



LEI Nº 895/2024 – PGMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO EM PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Campanha de Incentivo à Terceira Idade em Atividade no Município de Parintins, destinada a estimular a inserção e a permanência de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º. São temas da Campanha Terceira Idade em Atividade de Parintins:

I - Fomentar a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Parintins, de trabalhadores idosos e serviços prestados por pessoas idosas;

II - Propor normas que protejam os direitos trabalhistas dos idosos, assegurando condições dignas de trabalho, horários flexíveis e respeito à saúde e bem-estar.

III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional específicos para idosos;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

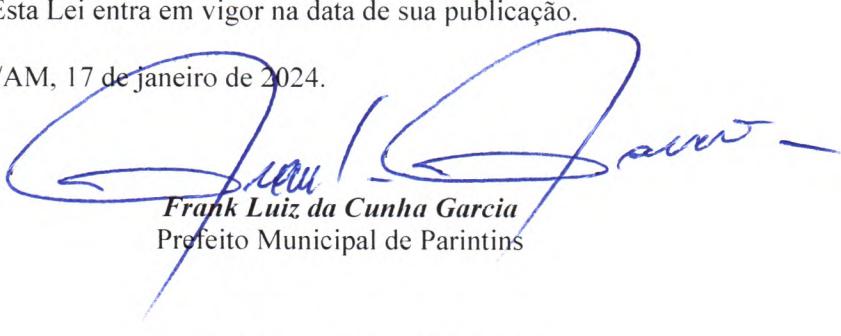
VII - Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos realizados no âmbito do município.

VII - Proporcionar programas de capacitação tecnológica para os idosos, promovendo sua inclusão digital e facilitando sua participação no mercado de trabalho atual.

Art. 3º. Para a implantação das ações da Campanha Terceira Idade em Atividade de Parintins, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, considerando a realidade local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 895/2024 – PGMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO EM PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Campanha de Incentivo à Terceira Idade em Atividade no Município de Parintins, destinada a estimular a inserção e a permanência de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º. São temas da Campanha Terceira Idade em Atividade de Parintins:

I - Fomentar a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Parintins, de trabalhadores idosos e serviços prestados por pessoas idosas;

II - Propor normas que protejam os direitos trabalhistas dos idosos, assegurando condições dignas de trabalho, horários flexíveis e respeito à saúde e bem-estar.

III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exercem atividade autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional específicos para idosos;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

VII - Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos realizados no âmbito do município.

VII - Proporcionar programas de capacitação tecnológica para os idosos, promovendo sua inclusão digital e facilitando sua participação no mercado de trabalho atual.

Art. 3º. Para a implantação das ações da Campanha Terceira Idade em Atividade de Parintins, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, considerando a realidade local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: BHH346ZJH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>